

" Con invariabile allegria me protetto = Delara 16 giugno 1744 = Di vostra
 " Eccellenza = Divotissimo, obligatissimo Servitore = Luca Ardelegio
 " di Vicomedia =

52. Il Regeitor dalara dacta
 plicata, sue Relatare de Lyboa, selpe
 dio nodia quire domy de Junho domy
 mo anno de mil settecento, quarenta e
 quatro o Delreto danyma sorte lequado
 namargem (Numero 36) -

(Num. 36.)

" Zentado por parte do Humilis eppetellio
 " vello mandarlle e creuer, eay Preladoz day Religião, na forma day Copia
 " quelomeya baixas. Ecty por bem que elly selomuniquem aos Juizes,
 " doz Vitoz dalora, eao Procurador della nalara dactuplicata. Para que lly
 " conyte eque Verbi nyta materia. Quando tambem adevertido, que tanto
 " por parte do Humilis que agora alaboa, como dealgum Preladoz do Reyno
 " semetum feito quixay, de que no juize dalora seademitend faiz mend.
 " te Recurdo frivido, calguny vey sobre materia, que tocy privativa
 " mente a Sny dicy e spiritual do mymo Preladoz; donde lly resulta gran
 " de inquietado, e em baraflo para ademenitracas dactylica: Pello qud.
 " sou servido que o dity dity selontend no Recurdo Eclerigty do
 " Humilis, Preladoz, e Regulary. Demancia que sem faltat ao repeto day
 " violencia, witem qualquer abuso, enoff dem aomyne Humilis e Pre
 " ladoz, justa claria de quixay. A Regedor day Justica, ou quem lly cor
 " go servir ofique apim entendendo, e parte pe orferido ay dity lly
 " nity, para que o ob servem. Lyboa quire de Junho de mil sette
 " cento, quarenta e quatro = Com a Rubrica de sua Magestade =

53. Aoelanciller dactellat do
 Sorto seljures nomeymo dia alon
 tumada Cartachigia, concebida pelas
 meyma identicas palavray do Delreto al
 Tima transcripto.

54. Amora do Dezembro
 go de Palo baixou nodia quinze dize bai
 xou nomeymo dia quire de Junho de
 mil settecento, quarenta e quatro apon
 Sulta, que tinla feito sobre o Refri
 doz Bruey, com a Resolucass bem co
 piada na margem (Numero 37) -

(Num. 37.)

55. Aos Preladoz Maiony
 de toda az Ordem Regulary de este Rey
 no sey creues tambem nomeymo dia quin
 ze

" Tanto mandado egerer as =
 " Humilis, eao Preladoz day Re
 " ligiõ, na conformidade day
 " Copia, que comeyta baixas.
 " Lyboa, a quinze de Junho de
 " mil settecento, quarenta e
 " quatro = Com a Rubrica de sua
 " Magestade =

(. Num. 38.)

- Carta Circular para os Pres-
biteros Maiores das Ordens Regu-
lares.

Quinta de Junho de mil e setecentos e quarenta
e quatro aoutal carta copiada na margem
(Num. 38).

Com a occazão de mandar Sua Magestade restituir ao Nuncio de Sua Santidade, os Pres-
biteros facultativos, que elle apresentou, nos quaes entre outros podery selhe encubido
adjudgar causas das Regulars, contra dependencias concernentes a Comonidades
Religiosas: Houve o mym Nuncio por bem ordenar-me avizale ao dito Nuncio,
que sendo presente a Sua Magestade saburo que frequentemente fariay os Re-
galares das Regulars a Nunciatura, para evitarerem por esse meio a correccão dos
seus Prelados, e se subtrahirem a obediencia, que lly devia; pretendendo sem ju-
so motivo Tulos, Altelos, Licençay, e ab solvico em, em ditriminto da boa Ordem e
disciplina das Comonidades, donde resultava (como a experiencia tinha mostrado)
gravissimas das Ordens, Relaxaçoes das Institucões. Inquietacões das Provincias, e escan-
do das Povos: Nao devia o mymo Nuncio dispor couza alguma na materia, que por
tençim de governo Economico das Regulars delum, contra o sexo. intraclaytra
nem admitir Recursos das mymas Regulars sem em grau de Appellaçao. Em con-
sequencia do referido que ordena Sua Magestade avize o vossa paternidade Res-
verendissima, para que aduista das bem atodos os seus subditos, que no que to-
ca aos Recursos a Nunciatura, se devam conter nos termos de que affirmas fca:
Exprezado: Sendo entendido que se algum Contravir a esta aduertencia, fca:
que Sua Magestade Comelle aquella demeritacões que pode dar de suas arvores
Paternidade Reverendissima. Pato aquino de Junho de mil e sete centos e
arenta e quatro. = Marco Antonio de Siveido Continuo =

(. Num. 39.)

Assim se manifesta pella ultima
carta circular, que o mymo Se-
nador Rey Dom Joao 5.º mandou
Expedir sobre esta materia
em deralte de setembro de
mil setecentos e quarenta e oi-
to pello Secretario de Estado
Pedro da Mota e Silva ato
das Ordens Maiores das
Ordens Regulares concebida
na palavray seguinte =

Reverendissima na forma em que por elleida e vey ja o ordenou aos seus Prelados:
e por esta Secretaria de Estado, ponha todo o cuidado, e vigilancia em nã se
executarem Bullyas, Privys, Decretos, Ordens, Mandados, e sentençay, a lim dalu-
ria, como tap bem dos seus legados, Auditor geral da Camara, e Juizes Appellados
coy, sobregracay, contra quayquer negocio com serventes das Religiozes, e Religi-
ozas das Comonidades, e llytiay de sua Provincia, antes de serem presentes ao dito
Senador pella myma Secretaria de Estado; para determinar depois o que for
may.

56.

Escrivendo sempre de susten-
tar. Esta observancia, com o cuidado e at-
tençao, atle o fim do Reinado de Senor Rey
Dom Joao Quinto Augusto Rey de Nova Ma-
gestade, que em ladeary que lonytava, que
Lauria nella alguma Relaxacão, e expedi-
rã logo Cartas Circulares: Renovando se
nella approbissimay de selhe encubido qual quer
espece decripto, de loma, antes de se-
rem apresentadas, e examinadas pella Mes-
nistray domyano de Senor. (Num. 39).

Sua Magestade e servido, que vossa paternidade se-
na sua Magestade e servido, que vossa paternidade se-

- " mais serviços de Deus, e utilidade do bem comum dos subditos, e subditas devotas
 " Patriarchado e Reverendissima, evitando-se qualquer relaxação, que possa
 " perturbar a boa observância e disciplina regular que sua Magestade deve
 " já ver tão bem estabelecida nesta Província, como em todas as Religiões
 " de seu guarda avossa Patriarchado e Reverendissima. Paço deza pite de
 " 54.

Vendo depois de felicissimi
 me designado de vossa Magestade, e pri
 meiro, eunice Nuncio que veio a este Rei
 no a creubijm de Petra Filippi Accoli.
 que chegou nome de Setembro de mil
 setecentos e cinquenta e quatro, sepa
 ticularmente identicamente o mesmo que
 se havia praticado com o mesmo Antecessor
 immediato sem differença alguma: Ven
 do Exhibido todo o seu livro da sua com
 missão ao Secretario de Estado Sebastian
 de Belarvalho, e Nuncio: Sendo elle e
 feito em quatorze de Setembro do dito
 anno de mil setecentos e cinquenta e
 quatro a mesma ley posta, que se havia
 feito a creubijm de Nicomedia sobre
 a restricção dos seus poderes: Sendo o
 mesmo Nuncio alicado a ditas restricções
 por D. N. a carta Revirvel dada de vir
 te daquelle me de Setembro do mesmo an
 no, em favor de lauter impedido a doença
 com que chegou, que eu se se respondido
 mais cedo com a dita Revirvel: Et sendo
 o pido no mesmo dia quatorze de Se
 tembro de mil setecentos e cinquenta e
 quatro a carada de uphacac, a Relação do
 Porto, a Mera do do Zumbargo do Palo.
 eay Prelado Mayor de la de as Reli
 gion Ordens identicas as que ficam a
 cima Copiadas.

58 Como que tudo retorna a
 fazer ainda mais notorio, que sobre
 ditas Impetrantes, N.º podendo igno
 rar nem aquelle certo, e sabido di
 rito; nem aquelle crime geral ob
 servado em todo o Reino e Estado
 Catholico, nem que com aquelle di
 rito.

Directo, e com aquelle legitime e conformavel
inteiramente e que n'este Reino tinhasse o
praticar na obediencia forma; nem que em
tais termos denada Medecina Breve de
que se tracta para ter observancia n'esta
Corte; e nos seus Tribunay; e na attencas das
pessas Doutas, e circumpectas: Se torna a
fazer ainda mais notoria a referida de
monstracão para se concluir que o mesmo
impetrante nã introduzira o Exemplo
de referida Breve neste Reino por a
quelle estranho, e reprovado modo, e nã
para o mesmo illicito, e faciendo se firmadi
ma indicado, qual era de inquietarem
e perturbarem os piquetes, e os pãtilanimes
que carecem da luz da verdade.

69. O mesmo e firmo e que se sendo
combinado com as e cabrosas circumstan
cias em que o referida Breve se entro d'isto
e pãtilon n'esta Corte, e Reino; Constatando
ainda outra demonstracão que manifes
ta por mais suma evidencia, que sem
atentar contra a sagrado e illibado respeito
do santissimo Padre deluys veneravel no
me de seys sumo e sagrado abuso, nã pro
de lauer quem ouze presumir que da dedi
cacao, e do sentimento de sua san
tidade e podia ter em manado o referido
Breve.

60. E ditas circumstancias em
cabrosas e de tal extremo que por su
ma parte na experiencia do mais numero
do, e autorizado consensu que atle entas
seinda corrigido em Portugal; pelos uni
formes suffragios de treze Ministros con
vocados de todos os maiores, e mais respec
tivos Tribunay Regios de la Corte; arista
de provas a maiores, e mais conclusentes
que nunca om curra em algum cas
do de tanta atolidade; e alle pelas res
merozas

numeroray, erepetidas confissioes de mey
meys Rey. Eavia sido a companhia de
nominada de Teray manifesta, juridica
mente convencida, e julgada na publi
ca sentença de dize de Sancho de
mil sete centos e cinquenta e nove por
principal mutor, e abespa da infan
me conjuracao, que abortou o nefan
do, e horroroso deacato com que na
infamyssima noite de trey de setem
bro de mil sete centos e cinquenta e
oito delinda attentado contra a hon
centissima, e Augustissima vida de
Vossa Magestade. E pela outra parte
Eavia sido a myma companhia deno
minada de Teray pela ley de vossa Ma
gestade dada entre de setembro de
sobre dito anno de mil sete centos e cin
coenta e nove exterminada, e expul
sa de vossos Reynos, e deus Dominios, e
Cornella, e de meys seus Individos pro
hibida toda a memoria da, e supse de
palavra, e supse por escripto. Redu
zindo se nisto vossa Magestade auran
daquella mera economia que pelas
Dividas Divinas, Natural, e das gentes,
compete a elle a qual quer Ray de fami
liar particular, para lancar fora de
sua cara ao que nella ofendem a sua
pessoa, e perturbass o suego de seus
familiaray: E mandando vossa Ma
gestade suspender / em nunca visto
obsequio do Papa ney care de tantas
atrocidades contra o may culpado
Rey da referida Profissao de Casti
go de ferro, e de fogo, para que a su
rica de vossa Magestade se acava
fundada na ley do ney meys Divi
ty. Divino, Natural, e das gentes, e na
exemplos de muitas lortey edificantes
na pureza da Religiao. may allenon
Exemplos de meys fillos de vossos Reli
giozissimos, e gloriosissimos Predecesores
entre

(Num. 40) .
Veja-se as notas ditas, e
represente o Recurso.

Entre as quaes sendo taes distinctas e sentor Rey
Dom Manuel naverenciaes as sumas Pontif
fice, naq bastou ipso para que promptamen
te naq fizele quimar naqnaa do Polio de
de boa ordens Regulares que tinhas concita
do emotin amymalidade.

61. Estas saes por alicum
tancia, naq quaes quando vosa Magestade
Comtantes, saes exuberantes, etas publicos
motivos, pedia e peras, que a referida Com
panhia denominada de setus fizele extin
ta Com laura muito maior daquelle Com
que oforag as muitas Ordens dize fizele ax
outras muitas Ordens Regulares de que a
Simalongta (Num. 40) . appareles
introduzido neste Reino o referido Breve.
naq so redundante de elogijs do meyma iden
tice Atteim de ainoentissima Augusti
Simalongta de vosa Magestade, e portis Co
nhecidos, julgados, e proscriptos na sobredita
forma; mas taes bem as gravadas Comtantes
e prepoeny as peras, e cabroas como nullo
se tem.

62. Por em tudo isto confirmo
ainda mais, que nem aintencas, nem ade
Liberado Comtamentos do Santissimo Padre
padraes Com corridos para a idea, ou para aly
poricag do referido Breve, se o quizeras apli
car as Jeruitas e pulcos de este Reino.

63. Sendo por uma parte
notoriamente incompavel dize notoria
mente incompativel Comas Paternay e qu
tissimay intendom do meyma sumo Pontifi
fice dize do meymo Santissimo Padre, e Com
o seu illuminado e piritto, que pello incomp
petente, enunca vjto meio do referido Bre
ve intentasse fazer vacilar a fide de
credita sentenca de do de de laneros de
mil setecentos e noventa e nove em que
Amyma do Cidade de Cleruigtas de te Rey
no (Sobre as incompates e provas, e Com
fizele de facto a prima referida) foi autenti
cam.

- autenticamente julgada por principal
mutua, elabera dalonjuracão infal-
me que se o sujeito, ou entenda-se
arguir adita dey de vossa Magestade
dada em trez de setembro do meym anno
para ser expulsa de te Reino a
meyma sociedade: Quando de certo que
nem as sentençay proferidas ney Tribu-
nay de qualquer Soberano das Seji-
tay aonde elemento de outro superior
que seja o meym soberano em lugar
Tribunay das proferidas: Nem ay de-
ys dos Principes, que ne temporal ney
Condeem superior, tem outro que a jul-
gues, senão o supremo Senor de deos e
da terra por quem Reinam os Reys;
o qual manda a todo o universo que
tenha por justos as Leyes, e prohi-
bendo asfirm que se faça qum das
meymas sentençay, edify para ruina
da sociedade civil, e perturbação uni-
versal do governo humano: Cujos ve-
puros publicos se firma ney dour po-
ly; da autoridade daloura julgada,
e venerada das deys de la de ydo

64 E sendo pella outra parte
igualmente incompativel com a
meyma Paternay, e purissima inten-
ção de deus e santidade, e modo de
iluminado e proprio que o referendo Bre-
ve se formulale, ataij finy com a
quelle a perezia, e a autoridade de
exprosem, que nelle se contém; e
que per si meymas estay manifestan-
do, que nã podiam ter sido pella
sagrada boca de hum Pais Commum
tã veneravel pella santidade da sua
vida, e pello exemplo das suas gran-
des virtudes, para hum Filho tã vire-
nente a sede Apostolica tã benemer-
rito della estay Constante na veneração
e propeção da Santa Madre Igreja

como

(. Num. 41.)

Discite a me quia milij sum,
et humilij corde.
Matthi Capite onze versicu-
lo 29.

Como Deos e dei a vossa Magestade, como ven-
tagem a todos os seus Augustissimos e Religio-
sissimos Predecesores. Epistola sagrada boca
do Vigario daquelle S. Inha. de Iles, da terra
que veio ao mundo a trazerhe a paz, que
sendo Omnipotente se denominou Pastor
de Ovelhas, como symbolo da maior man-
sidade, e da bem cordeiro, symbolo ainda
mais inocente da mesma mansidade, que
na sua vida e em intimas e impere as
florinas Paz, que trouxe ao mundo, e que
emfim nos ordenou com a sua doutrina
que delle aprendessemos aquella de Iles, e
suave brandura, que caracterizava a sua
sacratissima Coracao. (Num. 41.)

65. De today ao sabiduria, e vi-
dencia exultas por demonstrativamente as
conclusoes seguintes -

66. Primeira conclusao: que
pella notoria e fisica contradicao, e incompati-
bilidade dos e cabrosos termos a firma de
serido; e pello de lo brimento da sinha pro-
picio de quarto voto, do que se affaz bem
a firma ponderado, se farem evidentemente
se manifestas por uma parte a justissima
razao com que o veneravel Bispo Dom Joao
de Padagog, e o mundo clamou e tornou a
chamar contra os segredos impenetraveis
que / contra os espiritos da Igreja, e contra a
doutrina dos Evangelhos, que reprovam
do o que de Candestino, e o ultimo) se en-
briam na conteria e no de Impetrantes, e
se da pella outra parte igualmente noto-
ria, fisica, e manifestas a impossibilidade
de que o summo de go de que o santo summo
Padre Clemente de summo terceiro com
firmasse os institutos dos mesmos Impetran-
tes. Nos referidos termos.

67. Segunda conclusao: que
por isso e notoriamente obrepticio subre-
pticio, e nullo o referido e breve, pello de
feitos de verdadeira informacao de won-
tades

Devotade do Santissimo Padre
68

Tercera Conclusão:
Que no referido Breve se contém
um manifesto effecto: nã se desfata,
e impedimentos, com que todas as por-
tas por onde a verdade podia chegar
a pé do trono Pontifício se a des-
inda tã obstruída, e fechada com
notorio, atoda a ligandade, mais
bem da de se puaça, aque ameyma
Companhia de nominada de Texuz
se acha vedada, pelho jatto enclui-
sario abatimento em que cario depo-
y que o segredo das suas con-
sultas (antes impenetravel) foy
vulgarizada, e estizada publicy atoda a
Eytade, e Ruas da Europa; como se
manifesta pela letra do mesmo Bre-
ve. (Num. 42.)

69.

Quarta Conclusão:
Que abusando os Sobreditos Impetren-
tes daquelly impedimento (que mui-
to se confia da Misericordia Divina
que remove tã cedo como o de seja
muy imitando a fervorissima devot-
sa diversa Magestade, ao supremo
Pater do Rebanho do Elyto:) Nego-
ciou, e extorquiu ao seu modo aquelle
Extraordinario Breve, com fuy tã
bem tã pueril, e tã claro, como
se o asima escripto, e que abaixo
Eira Substancia.

70

Quinta Conclusão:
Que por aquelle Extraordinario me-
io, procurara os Sobreditos Impet-
rantes, semear no meio da Igreja a
nova Zizania do referido Breve pa-
ra della na, serem semente, de di-
cordias como Principe, e como Po-
vo estritay que muy se lymera na
Veneravel amyma Igreja, e al-
de Appoyto Illico. Eisto como se foy
muito difficil de separar o talro
tanto respeito, e amor filial amyma
Santa.

(Num. 42.)

Ut Clericis Regularibus Societa-
ty Jesu, id a Nobis pro justi-
tia exigentibus suum maneat.
Statu eadem nostra auctori-
tate firmiter, constabilitur co-
rum que nunc temporis sum-
me afflictis rebus aliquos af-
feramus levamen &c.

Sanza sede, ao Ray Commum do Briz, e ao
gario de Christo do projecto politico, enego
ciafrem temporay, e extragemay, com que
(Comta penetrante sentimento) e tamon
Vendo ta notoriamente embarasada a
Curia de Roma, apezar do muito varay
illuytry em letay e virtude que em si com
tem aquella cidade cabeça do mundo
Eryta?

71. Civta eultima
Concluzã: que peho me mo Extraordi-
nario meo procuravã os vifidos Im-
petrante, por uma parte forar o Briz
Vasallo de vossa Magestade aquefrem
transgrefory do Ray Ordery de vossa
Magestade expressay maditta ley de 17
de Setembro de mil e trezentay e cinco
e nove, que prohibio comelly toda a comu-
nicafã, aque agora forã contransgre-
fory me mo Impetrante como sinistro
engano das Leberay, ou sobre ecripton
Lancado no Correy; e pella outra parte
illudir os me mo pague no, e punitivamente
entre os ditos Vasallos de vossa Magestade
que na pofessay letay, para entre lly
Comitarum a dedicoem, que a sociedade
do me mo Impetrante por uma politica
taf antiga como publica, e notoria e humo
Sempre concitar nofary e imitantes ao
em que cada poremte mente

72. E porque na podes
Eaver objecto mais digno da indefectivel e
Religiozissima Providencia de vossa Ma-
gestade que a Referido =

= Suplica o Recurrente a vossa Magestade
de seja servido usar da sua Regia autlori-
dade, da sua indefectivel Proteccã, em
natural e inde peneavel defera da com-
servaça de um do mais precioso, e impor-
terey direito da sua Coroa e do sulgepus
bilo do Ray Reino, e Vasallos: Para que
a myma Coroa se mantenda de illud e
taf